grupo de risco (idosos, pessoas com comorbidades, grávidas, lactantes, entre outros) que deverão trabalhar em regime de tele trabalho.

§ 4º. Para que não haja aglomeração de Servidores no interior do prédio da Sede da Câmara, os Assessores Parlamentares permanecerão em trabalho remoto até que haja situação de controle da covid-19, nos termos desta Portaria.

Art. 3º. Para o acesso às dependências internas da Câmara de Vereadores, inclusive de vereadores e servidores, será realizada a medição de temperatura dos ingressantes, bem como a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70%, e a utilização obrigatória de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias, em razão de novas situações que se apresentem.

Art. 4º. Nas dependências desta Câmara Municipal, fica suspensa a realização de eventos coletivos, restringindo as atividades legislativas do Plenário.

Art. 5.º As medidas previstas na presente Portaria, poderão ser prorrogadas ou revistas, conforme orientações emanadas do Ministério da Saúde e de demais autoridades competentes, bem como mediante a evolução da pandemia ocorrente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os efeitos necessários, a primeiro de janeiro de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO, aos 15 (quize) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

SIPRIANO PEREIRA SOARES
PRESIDENTE

e/ou renais, bem como os portadores de doenças respiratórias crônicas, os imunodeprimidos, os oncológicos, grávidas e lactantes, dentre outros indicados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o propósito maior da edição desta Portaria, que não somente de especificar determinadas providências fundamentais ao contexto vigente, mas principalmente de levar ao público em geral o crucial conhecimento de medidas excepcionais e restritivas de enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito da Câmara de Pedro Afonso-TO, seguindo estritamente as recomendações oriundas da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde -, visto a preponderante demanda por literal equilíbrio entre a continuidade e o incremento dos expedientes, sessões e demais serviços administrativos da Câmara de Pedro Afonso-TO.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus, no âmbito da Câmara de Municipal Vereadores de Pedro Afonso-TO, que vigorarão até 30 de junho de 2021.

Art. 2°. A partir do dia 09 de março de 2021, deverá ser controlado e viabilizado o acesso da população, em geral, às Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, permitindo-se o acesso ao máximo de 10 (dez) visitantes ao mesmo tempo no interior do Plenário.

§ 1º. Também permanece a limitação do acesso do público em geral às demais dependências da Câmara de Vereadores, à exceção de interessados que demonstrarem, via protocolo ou outros meios, a necessidade de atendimento presencial para a prática de ato que necessite praticar.

§ 2º. Na ocupação do Plenário será observado o distanciamento e a delimitação de assentos intercalados por pessoa em atenção aos protocolos de saúde, observada a quantidade de pessoas descritas no "caput" do Art. 2º.

§ 3º. Os demais Setores administrativos desta Câmara de Vereadores, deverão funcionar com servidores trabalhando de forma presencial, excetuando os do

CÂMARA MUN. DE PEDRO AFONSO
Publicado em Placar
EM: 15 / 03 / 2021

Portaria Nº 48/2021 **Pedro Afonso – TO, 15 de Março de 2021.**

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID 19), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei e demais prerrogativas existentes no Regimento Interno, resolve expedir a presente Portaria:

CONSIDERANDO a alarmante e sobremaneira perigosa situação a níveis não somente federal, estadual e municipal, mas sob caráter global, em se tratando da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que apesar das novidades em termos de vacinação, permanece importante a manutenção das ações preventivas visando reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação, bem como em razão do colapso na saúde estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir o acesso ao público, mas manter sob controle o fluxo diário de pessoas no ambiente interno da sede desta Casa Legislativa, de forma a observar devidamente as recomendações de distanciamento social e intensificação das ações e programas de higienização pessoal e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO, as normas editadas pela Administração Pública buscando soluções inovadoras para dar eficiência e continuidade aos serviços, aliando recursos tecnológicos, novos procedimentos, fluxos e normas compatíveis com as restrições de mobilidade impostas pela pandemia;

CONSIDERANDO que o amplamente divulgado "**GRUPO DE RISCO**" **DEVE PERMANECER EM ISOLAMENTO SOCIAL**, sendo integrantes deste os idosos, os diabéticos, os hipertensos, os portadores de insuficiências cardíacas

CÂMARA MUN. DE PEDRO AFONSO
Publicado em Placar
EM: 15/03/2021

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso

Portaria Nº 48/2021 **Pedro Afonso – TO, 15 de Março de 2021.**

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID 19), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei e demais prerrogativas existentes no Regimento Interno, resolve expedir a presente Portaria:

CONSIDERANDO a alarmante e sobremaneira perigosa situação a níveis não somente federal, estadual e municipal, mas sob caráter global, em se tratando da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que apesar das novidades em termos de vacinação, permanece importante a manutenção das ações preventivas visando reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação, bem como em razão do colapso na saúde estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir o acesso ao público, mas manter sob controle o fluxo diário de pessoas no ambiente interno da sede desta Casa Legislativa, de forma a observar devidamente as recomendações de distanciamento social e intensificação das ações e programas de higienização pessoal e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO, as normas editadas pela Administração Pública buscando soluções inovadoras para dar eficiência e continuidade aos serviços, aliando recursos tecnológicos, novos procedimentos, fluxos e normas compatíveis com as restrições de mobilidade impostas pela pandemia;

CONSIDERANDO que o amplamente divulgado "**GRUPO DE RISCO**" **DEVE PERMANECER EM ISOLAMENTO SOCIAL**, sendo integrantes deste os idosos, os diabéticos, os hipertensos, os portadores de insuficiências cardíacas

e/ou renais, bem como os portadores de doenças respiratórias crônicas, os imunodeprimidos, os oncológicos, grávidas e lactantes, dentre outros indicados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o propósito maior da edição desta Portaria, que não somente de especificar determinadas providências fundamentais ao contexto vigente, mas principalmente de levar ao público em geral o crucial conhecimento de medidas excepcionais e restritivas de enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito da Câmara de Pedro Afonso-TO, seguindo estritamente as recomendações oriundas da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde -, visto a preponderante demanda por literal equilíbrio entre a continuidade e o incremento dos expedientes, sessões e demais serviços administrativos da Câmara de Pedro Afonso-TO.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus, no âmbito da Câmara de Municipal Vereadores de Pedro Afonso-TO, que vigorarão até 30 de junho de 2021.

Art. 2°. A partir do dia 09 de março de 2021, deverá ser controlado e viabilizado o acesso da população, em geral, às Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, permitindo-se o acesso ao máximo de 10 (dez) visitantes ao mesmo tempo no interior do Plenário.

§ 1º. Também permanece a limitação do acesso do público em geral às demais dependências da Câmara de Vereadores, à exceção de interessados que demonstrarem, via protocolo ou outros meios, a necessidade de atendimento presencial para a prática de ato que necessite praticar.

§ 2º. Na ocupação do Plenário será observado o distanciamento e a delimitação de assentos intercalados por pessoa em atenção aos protocolos de saúde, observada a quantidade de pessoas descritas no "caput" do Art. 2º.

§ 3º. Os demais Setores administrativos desta Câmara de Vereadores, deverão funcionar com servidores trabalhando de forma presencial, excetuando os do

grupo de risco (idosos, pessoas com comorbidades, grávidas, lactantes, entre outros) que deverão trabalhar em regime de tele trabalho.

§ 4º. Para que não haja aglomeração de Servidores no interior do prédio da Sede da Câmara, os Assessores Parlamentares permanecerão em trabalho remoto até que haja situação de controle da covid-19, nos termos desta Portaria.

Art. 3º. Para o acesso às dependências internas da Câmara de Vereadores, inclusive de vereadores e servidores, será realizada a medição de temperatura dos ingressantes, bem como a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70%, e a utilização obrigatória de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias, em razão de novas situações que se apresentem.

Art. 4º. Nas dependências desta Câmara Municipal, fica suspensa a realização de eventos coletivos, restringindo as atividades legislativas do Plenário.

Art. 5.º As medidas previstas na presente Portaria, poderão ser prorrogadas ou revistas, conforme orientações emanadas do Ministério da Saúde e de demais autoridades competentes, bem como mediante a evolução da pandemia ocorrente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os efeitos necessários, a primeiro de janeiro de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO, aos 15 (quize) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

SIPRIANO PEREIRA SOARES
PRESIDENTE